



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 13

Brasília - DF, sexta-feira, 18 de janeiro de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Cultura.....	21
Ministério da Defesa.....	30
Ministério da Educação	30
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Justiça.....	83
Ministério da Previdência Social.....	89
Ministério da Saúde	94
Ministério das Cidades.....	102
Ministério das Comunicações.....	102
Ministério de Minas e Energia.....	104
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	110
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	115
Ministério do Trabalho e Emprego.....	115
Ministério dos Transportes	117
Ministério Público da União	124
Poder Judiciário.....	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	125

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.354, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, do projeto de irrigação Pontal, localizado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA :

Art. 1º Fica incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, o projeto de irrigação Pontal, localizado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, com área total de 33.526,6453 ha.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

e aproximadamente 7.862 ha. irrigáveis, conforme delimitação dos Decretos de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, e de 24 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2007, que declaram de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, as áreas de terras que mencionam.

Art. 2º Fica designado o Ministério da Integração Nacional como responsável, direta ou indiretamente, pela execução e acompanhamento da desestatização, promoção dos procedimentos licitatórios e outorga das concessões para prestação do serviço público de irrigação no âmbito do projeto mencionado no art. 1º, com as atribuições, no que couber, de gestor, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desestatização.

Art. 3º Fica a CODEVASF autorizada a atuar, sob a ordenação do Ministério da Integração Nacional, ao longo do procedimento de desestatização, praticando os atos necessários que lhe couberem para assegurar o sucesso do projeto de irrigação mencionado no art. 1º, podendo, inclusive, contratar consultorias, promover desapropriações, realizar procedimentos licitatórios, celebrar contratos e outorgar concessões do direito real de uso relativas às terras que compõem o projeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge
Geddel Vieira Lima

DECRETO Nº 6.355, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

Promulga o Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de Repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América celebraram, em Brasília, em 1º de junho de 2007, um Acordo, por troca de Notas, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de Repartições diplomáticas e consulares brasileiras;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 359, de 4 de dezembro de 2007;

DECRETA :

Art. 1º O Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, com as finalidades de facilitar a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade do Governo dos Estados Unidos da América no território brasileiro, e de estabelecer procedimentos para instalação e funcionamento em território norte-americano de Repartições diplomáticas e consulares brasileiras, celebrado em Brasília, em 1º de junho de 2007, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

G/SGEX/SGAP/001/APAT-BRAS-EUA

Brasília, 01 de junho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
CLIFFORD M. SOBEL,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário dos
Estados Unidos da América

Senhor Embaixador,

Com base no princípio da reciprocidade de tratamento previsto nas Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares;

Considerando que, com respeito à prática de atos civis e comerciais, incluindo a transferência da titularidade da propriedade de imóveis, o Governo dos Estados Unidos da América não exige de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de Carreira em território dos Estados Unidos da América o cumprimento de obrigações para com a seguridade social, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, a adoção, por nossos Governos, do seguinte:

- com base na reciprocidade, o Governo brasileiro emitirá em favor da Embaixada e Repartições Consulares de Carreira dos Estados Unidos da América, sempre que solicitado, documentos de expedição a cargo da Secretaria de Receita Federal do Brasil, os quais permitirão a transferência da titularidade de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, de propriedade dos Estados Unidos da América no território brasileiro;

- o Governo do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América concederão, conforme a legislação interna aplicável de cada país, a aprovação necessária para aquisição, venda ou outra forma de disposição de imóveis diplomáticos e consulares, inclusive residenciais, em seus respectivos territórios.

2. Este Acordo não terá nenhuma implicação sobre as posições de ambas as Partes com respeito à interpretação das Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares em matéria de previdência social.

3. Caso o Governo dos Estados Unidos da América concorde com as propostas acima, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, cuja vigência terá início na data da segunda Nota diplomática em que um dos Governos informe o outro do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

4. O presente Acordo vigorará por tempo indeterminado e poderá ser denunciado a qualquer momento, por iniciativa de uma das Partes, mediante notificação escrita, que surtirá efeito 1 (um) ano depois de seu recebimento pela outra Parte.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Nº 211

A Embaixada dos Estados Unidos da América apresenta seus cumprimentos ao Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e tem a honra de se referir a sua Nota número 01 de 01 de junho de 2007, que se lê como se segue:

Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogação do prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0250 - As Doze Estrelas

Processo: 01580.031939/2006-07

Proponente: Lapfilmes Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 54.110.648/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0309 - Todo Mundo Pode Mudar o Mundo

Processo: 01580.029466/2007-51

Proponente: Mamo Filmes Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 57.643.793/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.154.988,89 para 2.143.082,79

Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.047.239,45 para R\$ 2.035.928,65

Banco: 001 - Agência: 1551-2 - Conta Corrente: 13.196-2

Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUSA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA Nº 149/SDE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Define Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER) e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XX do art. 10 do Regulamento do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 107/GC3, de 19 de janeiro de 2006, e considerando o que determina o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 72/GC6, de 01 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação da Portaria nº 72/GC6, de 01 de fevereiro de 2007, publicada no DOU nº 24, de 02 de fevereiro de 2007, que regulamenta o pagamento de royalties no âmbito do COMAER, considera-se as organizações abaixo discriminadas como Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) no âmbito do Comando da Aeronáutica.

I - CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO (CLBI);

II - CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA (CLA);

III - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA);

IV - INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO (IAE);

V - INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL (IFI);

VI - INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS (IEAv); e

VII - GRUPO ESPECIAL DE ENSAIOS EM VOO (GE-EV).

Art. 2º As organizações supracitadas, que ainda não possuem os seus respectivos Regulamentos adequados à condição de ICT, deverão submeter ao CTA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, as propostas de alterações necessárias para esta adequação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

Autoriza a operação de empresa de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/14721/97, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a operação da empresa Madrid Aviação Agrícola Ltda., CNPJ nº 02.377.342/0001-50, com sede social na cidade de Recife no estado de Pernambuco e operacional na cidade de João Pessoa no estado da Paraíba, para explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeragrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DIRETORIA

DECISÃO Nº 287, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007(*)

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - SENATOR - INTERNATIONAL LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA - "SENATOR-INTERNATIONAL" - Processo nº. 60800.027316/2007-30

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 04 de dezembro de 2007, autorizar o funcionamento da empresa SENATOR - INTER-

NATIONAL LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA - "SENATOR-INTERNATIONAL", CNPJ 08.776.677/0001-28, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2908), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARROS
Diretor

ALLEMANDER J. PEREIRA FILHO
Diretor

MARCELO GUARANYS
Diretor

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 241, de 17-12-2007, Seção 1, pág. 14, com incorreção no original.

DECISÃO Nº 296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007(*)

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - MASTER ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA. Processo nº. 60800.032077/2007-30

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 04 de dezembro de 2007, autorizar o funcionamento da empresa, MASTER ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA. 02682126/0001-19, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº. 2892), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARROS
Diretor

ALLEMANDER J. PEREIRA FILHO
Diretor

MARCELO GUARANYS
Diretor

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 242, de 18-12-2007, Seção 1, pág. 20, com incorreção no original.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 277/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000156/2007-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos de Mestrado e de Doutorado relacionados na planilha anexa, aprovados com conceitos "3" e "4" pelo Conselho Técnico e Científico - CTC, nas reuniões realizadas nos dias 6 e 7 de março de 2007 (95ª Reunião), e nos dias 23 a 25 de julho de 2007 (97ª Reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

97ª Reunião do CTC
CURSOS NOVOS
23 e 25 de julho de 2007

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DE ALIMENTOS	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	BIOTECNOLOGIA EM RECURSOS NATURAIS	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE
3	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MANEJO DO SOLO	DO	4	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	SUL
4	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	RECURSOS GENÉTICOS VEGETAIS	ME	3	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	NORDESTE
5	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	ENGENHARIA AGRÍCOLA	DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE
6	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	3	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE
7	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIA DO SOLO	ME	3	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO	RN	NORDESTE
8	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS FLORESTAIS	ME	3	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	SUDESTE
9	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MICROBIOLOGIA AGRÍCOLA	ME	3	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	NORDESTE



118	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	TECNOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	ME	3	CEFET/CE	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DO CEARÁ	CE	NORDESTE
119	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL	ME	3	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE
120	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	ENGENHARIA CIVIL: ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL	ME	3	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE
121	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS I	CONSTRUÇÃO METÁLICA	MP	3	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE
122	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	ME DO	4	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE
123	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	4	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE
124	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	DO	4	UFCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE
125	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA QUÍMICA	DO	4	UFCE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	NORDESTE
126	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA DE PROCESSOS	ME	3	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	SUL
127	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	CIÊNCIA DOS MATERIAIS	DO	4	UNESP/IS	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/ILHA SOLTEIRA	SP	SUDESTE
128	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS II	ENGENHARIA E CIÊNCIA DOS MATERIAIS	DO	4	USF	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	SUDESTE
129	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	* ENGENHARIA DA ENERGIA	ME	3	CEFET/MG UFSJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECN. DE MINAS GERAIS UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SUDESTE
130	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS III	ENGENHARIA AUTOMOBILÍSTICA	MP	5	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE
131	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	ME	3	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE
132	ENGENHARIAS	ENGENHARIAS IV	ENGENHARIA ELÉTRICA	ME	3	UNESP/BAU	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BAURÚ	SP	SUDESTE
133	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	ARTES / MÚSICA	ARTES CÊNICAS	ME	3	UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	NORDESTE
134	LINGÜÍSTICA, LETRAS E ARTES	LETRAS / LINGÜÍSTICA	LETRAS	ME	3	FUFSE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	NORDESTE
135	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS	MP	3	CEFETEQ	CENTRO FEDERAL DE EDUC. TECN. DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS - RJ	RJ	SUDESTE
136	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	PB	NORDESTE
137	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MP	3	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	NORDESTE
138	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	MP	3	UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	SUDESTE
139	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE FÍSICA	DO	4	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SUL
140	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE FÍSICA	MP	3	UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SUDESTE
141	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS	MP	3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE
142	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO MATEMÁTICA	ME	3	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
143	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS	ME	3	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	SUDESTE
144	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DAS CIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA	MP	3	UNIGRANRIO	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSÉ DE SOUZA HERDY	RJ	SUDESTE
145	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	MP	3	UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL
146	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	AGROENERGIA	MP	3	EESP/FGV	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	SP	SUDESTE
147	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE	MP	3	FEEVALE	CENTRO UNIVERSITARIO FEEVALE	RS	SUL
148	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	GESTÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	MP	3	FETEC	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	NORDESTE
149	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM SAÚDE	MP	3	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RJ	SUDESTE
150	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	TECNOLOGIA APLICÁVEIS À BIOENERGIA	MP	3	FTC	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BA	NORDESTE
151	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	DIRETO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO	ME	3	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	CENTRO-OESTE
152	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE	ME	4	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA	BA	NORDESTE
153	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	ENERGIA	ME	4	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE
154	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	NANOCIÊNCIAS E MATERIAIS AVANÇADOS	ME	5	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	SP	SUDESTE
155	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	DO	4	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	NORTE
156	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	DIFUSÃO DO CONHECIMENTO	DO	4	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	NORDESTE
157	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA	ME	3	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	CENTRO-OESTE
158	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	CIÊNCIA, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ME	3	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	SUL
159	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	ME	3	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE
160	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	BIOMETRIA	ME	4	UNESP/BOT	UNIVERSIDADE EST.PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO/BOTUCATU	SP	SUDESTE
161	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	REABILITAÇÃO VESTIBULAR E INCLUSÃO SOCIAL	MP	3	UNIBAN	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	SUDESTE
162	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	SAÚDE, INTERDISCIPLINARIDADE E REABILITAÇÃO	MP	4	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	SUDESTE
163	MULTIDISCIPLINAR/ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA	MULTIDISCIPLINAR	BIOPROSPECÇÃO MOLECULAR	ME	4	URCA	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	NORDESTE

95ª Reunião do CTC

CURSOS NOVOS

6 e 7 de março de 2007

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Programa	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA	QUÍMICA	QUÍMICA	MP	4	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	SUDESTE